



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

PROCESSO:	00952/2019/TCE-RO
JURISDICIONADO:	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO
INTERESSADO:	Isequiel Neiva de Carvalho – Ex-Diretor do DER/RO.
CATEGORIA:	Licitações e Contratos.
ASSUNTO:	Contrato n. 009/2017/PJ/DER-RO.
OBJETO:	Construção de Pavimentação da BR-435, Lote n.04 , trecho: Entroncamento da RO-370/Pimenteiras, extensão 8,76km, seguimento estaca 1425 + 0,00 à estaca 1862 + 17,00, no Município de Pimenteiras do Oeste, RO.
RESPONSÁVEL:	Luiz Carlos de Souza Pinto (CPF 206.893.576-72) - Ex-Diretor Geral.
ADVOGADO:	Sem advogados nos autos.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 7.004.449,80 (sete milhões, quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)
MOMENTO DA AUDITORIA:	Posterior.
VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS:	R\$ 8.070.523,07 (oito milhões, setenta mil, quinhentos e vinte e três reais e sete centavos).
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR **E INSPEÇÃO FÍSICA.**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Versam os presentes autos sobre a apreciação da legalidade das despesas decorrentes do **Contrato n. 009/2017/PJ/DER-RO, ID 832430** pág. 4649 a 4661, tendo como objeto a “Construção e Pavimentação Asfáltica da **Rodovia BR-435**, trecho: Entroncamento da RO-370/Pimenteiras, **Lote 04**, segmento: estaca 1425 + 0,00 à estaca 1862 + 17,00, com extensão de 8,76 km, no Município de Pimenteiras do Oeste, RO”.

2. Oportuno salientar que o escopo desta instrução cingir-se-á a atos administrativos e questões relacionadas a partir da formalização do contrato, ressaltando-se a análise



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

relacionada com o projeto básico e outros quesitos que, apesar de comporem a fase inicial do processo, podem manter estrita ligação com a fase de liquidação da despesa.

3. As remissões ao longo deste relatório referem-se aos documentos contidos na aba “Arquivos Eletrônicos” (quando não indicada a aba) ou, em outra que será especificada, seguidos do “ID” e “pág.”, todos acessíveis neste processo 952/19, no sistema PCE.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

4. Esta é a instrução inicial destes autos. A autuação deu-se por solicitação da então denominada Diretoria de Projetos e Obras integrante da SGCE, através do Memorando n.013/2019-DPO (ID749761), visando cumprir o estabelecido na programação do Plano Integrado de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia aprovado em 1º de abril de 2019 (Processo PCe.00834/2019). Esta instrução é baseada na inspeção física realizada e nos documentos inseridos no processo eletrônico.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

3.1- Projeto Básico.

5. O projeto básico, constituído pelo projeto executivo de engenharia é de autoria da empresa Projecta – Projetos e Consultoria Ltda., conforme a ART n. **8207045331** Eng. Manoel de Jesus Nogueira Sarmento CREA 7788D-PA, cópia na página 309 (ID83241), aprovado pelo Diretor Geral do DER-RO a época, Sr. Isequiel Neiva de Carvalho, conforme o Termo de Aprovação do Projeto datado de 24.06.2016 (ID832411 pág. 60 a 63), constituído pelos volumes a seguir:

Volume 1- Relatório do Projeto e Documentos para concorrência, ID832412 pág. 341 a 481;

Volume 1-A – Notas de serviço e cálculo de volumes, ID832412 pág. 482 a 514;

Volume 1-B – Estudos Geotécnicos, ID832412 pág. 515 a 623;

Volume 2 – Projeto de Execução, ID832412 pág. 624, documentos de fls. 314 a 372 do Processo Administrativo, que não foram digitalizados por incompatibilidade do tamanho do scanner.

Volume 3 – Memória Justificativa, ID832413 pág. 630 a 789; e

Volume 4 – Orçamento, Plano de Execução e Especificações, ID832413 pág. 790 a 827 e ID832414 pág. 828 a 1191.

3.2- Planilha Orçamentária.

6. Em análise do orçamento pode-se constatar que os valores contidos na proposta estão de acordo com os estabelecidos pela Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

7. Consta nos autos a ART n. 8207453877 do Eng. Cezar Oliveira de Souza CREA 117534D-MG Matrícula 300121406 CPF 907.799.326-68, às págs. 303 a 312 ID832412, referente ao responsável técnico pelo orçamento.

8. Entre o valor que a empresa vencedora/contratada ofereceu em sua proposta R\$ 7.004.449,80 (sete milhões, quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos) e o valor estimado pela Administração R\$ 8.745.535,06 (oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos), houve a diferença de R\$ 1.741.085,26 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil, oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), o que corresponde a um desconto de 19,91% (dezenove vírgula noventa e um por cento) em relação ao orçamento inicialmente estimado.

9. A Administração estimou dois percentuais para a Taxa de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, um percentual de 30,37% (trinta vírgula trinta e sete por cento) para os serviços, e outro percentual de 19,71% (dezenove vírgula setenta e um por cento) para a aquisição de materiais asfálticos (asfalto diluído CM-30 e emulsão asfáltica RR-2C), planilhas do BDI no ID832412 pág. 234 e 236.

10. Por outro lado, a contratada em sua proposta, adotou os BDI's de 21,78% (vinte e um vírgula setenta e oito por cento) e 16,12% (dezesseis vírgula doze por cento) respectivamente, documentos no ID832429 pág. 4347 e 4349 ID832429.

11. Nota-se que entre o BDI para serviços proposto pelo DER-RO (30,37%) e o oferecido pela contratada (21,78%) existe uma diferença representativa de quase 10% (dez por cento), necessário que o DER-RO atualize sua planilha de BDI. Seguem os Quadros 1 e 2 das parcelas de BDI adotadas pelo DER-RO e pela contratada, para os serviços e aquisição de materiais asfálticos.

Quadro 1 - Demonstrativo da Taxa de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI (Itens relativos à administração da obra)					
Item	Descrição	DER-RO		CONTRATADA	
		%	Total (%)	%	Total (%)
C	Custo Direto (material, mão de obra, equipamentos..)	100,00	100,00	100,00	100,00
1	Mobilização (% do Custo Direto)	0,50	0,50	0,20	0,20
2	Canteiro (% do Custo Direto)	0,50	0,50	0,30	0,30
3	Despesas Financeiras (% do Custo Direto)	3,00	3,00	1,00	1,00
4	Despesas Administrativas (% do Custo Direto)	4,00	4,00	2,50	2,50
Subtotal 1 (=C+1+2+3+4)			108,00		104,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

5	Eventuais (% do subtotal 1)	1,00	1,08	1,00	1,04
Subtotal 2 (=C+1+2+3+4+5)			109,08		105,04
6	Impostos (% do subtotal 2)	8,65	9,44	8,65	9,09
Subtotal 3 (=C+1+2+3+4+5+6)			118,52		114,13
7	Lucro (% do subtotal 3)	10,00	11,85	6,70	7,65
Subtotal 4 (=C+1+2+3+4+5+6+7)			130,37		121,78
Total BDI (=Subtotal 4 – C)			30,37		21,78

**Quadro 2 - Demonstrativo da Taxa de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI
 (Itens relativos a materiais betuminosos)**

Item	Descrição	DER-RO		CONTRATADA	
		%	Total (%)	%	Total (%)
C	Custo Direto (material, mão de obra, equipamentos..)	100,00	100,00	100,00	100,00
1	Mobilização (% do Custo Direto)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Canteiro (% do Custo Direto)	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Despesas Financeiras (% do Custo Direto)	3,00	3,00	3,00	3,00
4	Despesas Administrativas (% do Custo Direto)	2,00	2,00	2,00	2,00
Subtotal 1 (=C+1+2+3+4)			105,00		105,00
5	Eventuais (% do subtotal 1)	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal 2 (=C+1+2+3+4+5)			105,00		105,00
6	Impostos (% do subtotal 2)	3,65	3,83	3,65	3,83
Subtotal 3 (=C+1+2+3+4+5+6)			108,83		108,83
7	Lucro (% do subtotal 3)	10,00	10,88	6,70	7,29
Subtotal 4 (=C+1+2+3+4+5+6+7)			119,71		116,12
Total BDI (=Subtotal 4 – C)			19,71		16,12

Obs.:

a)- Para o item “6 Impostos” o DER-RO, no Quadro 1, adotou o montante de 8,65% que corresponde a soma de: PIS=0,65% + COFINS=3,00% + ISS=5,00%. Este montante multiplica o índice referente ao valor da soma (=custo direto (100% material e mão de obra) + mobilização (0,50%) + canteiro (0,50%) + despesas financeiras (3,00%) + despesas administrativas (4,00%) + eventuais (1,08%), e resulta num percentual total de 9,44% no BDI. Ou seja 8,65% de 109,08% = 9,44 %, de forma que a parcela do ISS, após ser multiplicada pelo índice, resulta em 5,454%. Nota-se no Quadro 2 (materiais betuminosos) o montante adotado pelo DER-RO para o item “6” foi de 3,65% devido a exclusão do ISS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

b)- N item “7 Lucro” o DER-RO, nos quadros 1 e 2 adotou o montante de 10%, ao passo que a empresa por livre arbítrio adotou o montante de 6,70%, ou seja reduziu a sua lucratividade em relação ao proposto pela administração.

12. Seguem Quadros “3” e “4” com os valores medidos de serviços e fornecimento de materiais betuminosos no contrato:

Quadro 3 – Valores dos Materiais Betuminosos medidos no contrato.				
Item	Discriminação	Quant/Unid.	Custo Unit (R\$)	Custo Tot (R\$)
3.6	Fornecimento e transporte de Asfalto Diluído CM-30	88,07 / t	4.473,65	393.994,36
3.7	Fornecimento e transporte de emulsão asfáltica RR-2C	183,48 / t	2.891,57	530.545,26
3.8	Fornecimento e transporte de emulsão asfáltica RR-2C	36,70 / t	2.891,57	106.120,62
	Total medido (itens 3.6, 3.7 e 3.8)			1.030.660,24

Quadro 4 – Valores Medidos no Contrato		
Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Materiais Betuminosos (quadro 3)	1.030.660,24
2	Outros serviços	7.039.862,89
	Total medido (até 15ª Medição- Final)	8.070.523,13

13. Segue o Quadro “5” com os valores orçados e recolhidos do ISS:

Quadro 5 – Valores Orçados e Recolhidos do ISS (Imposto Sobre Serviços)		
Item	Discriminação	Valor (R\$)
1	Do ISS Previsto no Orçamento (= 5,00% x 1,0908 (índice); 5,454% x R\$5.780.803,82 (total dos serviços sem BDI e excluídos os materiais betuminosos)	315.184,02
2	Do ISS recolhido pela Contratada ao cofre Municipal (2% sobre o total medido R\$8.070.523,13)	161.410,46
	Total da Diferença (ISS Previsto Orçamento – ISS recolhido pela Empresa)	153.874,58

14. Vale ressaltar que, considerando que no orçamento da obra pela Administração foi alocada alíquota 5% (cinco por cento) de ISS para os serviços, exceto para os materiais betuminosos, e que esta alíquota é multiplicada pelo índice representado pelo subtotal “2” (=1,0908) da Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI (Quadro-1), significando que representa o percentual de 5,454 (cinco vírgula quatrocentos e cinquenta e quatro) incluso no total do BDI sobre os serviços, exceto os materiais betuminosos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

15. Considerando que o valor total medido foi de R\$ 8.070.523,13 (oito milhões, setenta mil, quinhentos e vinte e três reais e treze centavos) e que deste montante os serviços, exceto os materiais betuminosos, totalizaram R\$ 7.039.863,89 (sete milhões, trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), valor em que já incluso o BDI de 21,78% (vinte e um vírgula setenta e oito por cento), temos que o valor sem o BDI para estes serviços totalizam R\$ **5.780.803,82** (cinco milhões, setecentos e oitenta mil, oitocentos e três reais e oitenta e dois centavos).

16. Sobre este valor, se aplicarmos a parcela do ISS (**5,454%**) inclusa no BDI, o total incluso no orçamento pela Administração para o Imposto Sobre Serviços – ISS perfaz R\$ **315.285,04** (trezentos e quinze mil duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

17. Considerando que o DER-RO adotou em sua Planilha da Composição do BDI o percentual de **5% (cinco por cento) sobre 100% (cem por cento)** do valor da nota fiscal, e a Contratada pagou ao cofre público **5% (cinco por cento) sobre 40% (quarenta por cento)** do valor total da nota fiscal, verifica-se que o valor pago **representa 2% (dois por cento)** sobre o valor total nota fiscal.

18. Conforme aposto na nota fiscal, 60% do valor total se refere aos materiais, e 40% do valor total a parcela referente à mão de obra. De forma que, ao final do contrato, a contratada recolheu ao cofre público o montante de **R\$ 161.410,46** (cento e sessenta e um mil quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

19. Como exemplo, seguem as anotações contidas no corpo da nota fiscal n.00000009 da 14ª Medição, à pág. 6793 ID832447:

“SERVIÇO PRESTADO

0702.Execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e Irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). CNAE:421110

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇOS REFERENTES A 14ª (DÉCIMA QUARTA) MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA BR-435 TRECHO: ENTR.RO-370/PIMENTEIRAS LOTE 04 SEGMENTO EST.1425+0,00AEST1862+17,00 COMEXTENSÃO DE 8,76KM NO MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DER-RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

CONTRATO:009/17/PJ/DER-RO

PROCESSO01-1420-01479-0008/2016/DER/RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

VALOR DE MATERIAIS -60%
 VALOR DE MÃO DE OBRA -40%”

VALORES				
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
462.857,71	277.714,63	0,00	185.143,08	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
9.257,15	0,00	0,00	462.857,71	462.857,71

20. Verifica-se que o valor da nota fiscal (14ª Medição) é de R\$ 462.857,71, mas o valor do ISS R\$ 9.257,15 refere-se a alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 185.143,08 (40% do valor da nota).

21. Segue o quadro dos valores dos recolhimentos efetuados pela contratada aos cofres do Município de Pimenteiras do Oeste, RO, a título de ISS durante a execução do contrato:

Quadro- Recolhimentos do ISS					
Medições			Recolhimento ISS (Taxa expediente R\$ 9,78)		
Data	Evento	Valor (R\$)	Data Pagamento	Valor ISS	Obs.:
03.07.17	1ª Medição NF-037	238.406,78	03.08.17	4.777,92	Pág. 4955/4956 ID832433
03.08.17	2ª Medição NF-049	431.398,04	31.08.17	8.637,74	Pág. 5090/5091 ID832434
01.09.17	3ª Medição NF-056	93.968,01	20.09.17	1.887,16	Pág. 5215/5216 ID832436
03.10.17	4ª Medição NF-062	283.305,72	30.10.17	5.584,40	Pág. 5367/5368 ID832437
07.11.17	5ª Medição NF-065	279.219,81	11.12.17	5.726,59	Pág. 5606/5607 ID832438
04.12.17	6ª Medição NF-072	80.254,54	Não consta nos autos.	1.614,87	Pág. 5724/5725 ID832439
20.12.17	7ª Medição NF-074	251.740,40	23.03.18	5.185,85	Pág. 5773/5744 ID832440
03.07.18	8ª Medição NF-013	651.913,12	30.07.18	13.048,04	Pág. 6008/6009 ID832442
03.08.18	9ª Medição NF-014	1.507.025,03	04.09.18	30.150,28	Pág. 6152/6153 ID832443
05.09.18	10ª Medição NF-016	1.710.884,01	26.09.18	34.227,46	Pág. 6322/6323 ID832444
08.10.18	11ª Medição NF-019	1.110.799,56	31.10.18	22.225,77	Pág. 6476/6477 ID832445



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

14.11.18	12ª Medição NF-021	722.108,02	14.12.18	14.808,42	Pág. 6712/6713 ID832446
04.12.18	13ª Medição NF-023	132.741,87	18.03.19	2.664,62	Pág. 6832/6833 ID832447
09.07.19	14ª Medição NF-009	462.857,71	15.08.19	9.501,69	Pág. 7012/7013 ID832450
22.08.19	15ª Medição NF-013	114.500,45	26.08.19	2.299,79	Pág. 7014/7015 ID832450
Total (R\$)		8.070.523,07	Total Recolhido (R\$)	162.340,60	
2% do Total Medido(R\$)				161.410,46	
Diferença (taxas, multa, juros)				930,14	

Obs.:

a)- O valor de 2% (dois por cento) do montante medido no contrato é R\$ 161.410,46 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos), ao passo que a empresa recolheu de ISS o valor total de R\$ 162.340,60 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos), existindo uma diferença entre o total recolhido e o valor do imposto de R\$ 930,14 (novecentos e trinta reais e quatorze centavos) que é referente às taxas de expediente, e multa e juros por atraso do pagamento

22. Dessa forma, entre o valor incluso no orçamento da obra para o ISS R\$ 315.285,04 (trezentos e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos) e o valor do ISS recolhido R\$ 162.340,60 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e seis centavos) **resulta uma potencial diferença de R\$ 153.874,58 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), paga a mais à contratada na execução do contrato referente ao item ISS, podendo acarretar a responsabilização do ordenador por irregular liquidação da despesa e pagamento indevido nos termos dos art. 62 c/ 63 da Lei 4.320/64**

23. Esse valor pode ser considerado dano ao erário, já que que o DER-RO está gastando a mais na execução do contrato por conta de não ter alocado o percentual correto do ISS no BDI. Entendemos que, em casos futuros, antes de formular a composição da parcela do BDI, o Departamento Técnico do DER-RO encarregado de formular o orçamento **deve anexar aos documentos do processo administrativo a Lei Municipal do ISS dos Municípios em que a obra está sendo realizada**, para que seja alocada a alíquota correta compatível com a legislação tributária dos municípios onde serão prestados os serviços previstos da obra. Caso essa providência tivesse sido adotada, certamente não haveria esse pagamento a maior verificado no caso em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

24. A esse respeito deliberou o Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 2622/2013 – Plenário – TCU:

[...]9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

25. Necessário se faz que esta Corte de Contas determine à Administração que promova a correção do fato ocorrido no contrato, diferença entre o valor orçado e o valor recolhido do ISS, encaminhando os documentos comprobatórios a este Tribunal, ou que apresente justificativa para a divergência ora apurada. Ainda, é preciso registrar que **a inobservância do apontamento poderá ensejar a responsabilização por dano ao erário, o qual será imputável ao agente responsável pelo orçamento e ao Diretor Geral do DER, conforme relatado na conclusão deste relatório técnico.**

26. A título de ilustração, segue o quadro com o resultado inicial da licitação da Concorrência Pública n.036/16/CPLO/SUPEL/RO:

Quadro Inicial: Resultado da Concorrência Pública n.036/16/CPLO/SUPEL/RO.				
Classificação	Empresa	Proposta (RS)	Desconto Ofertado %	Diferença (RS)
1º	META Serviços e Projetos Ltda.	7.004.516,23	19,91	1.741.018,83
2º	COESO Concreto, Estrutura, Obras Ltda.	7.446.423,92	14,85	1.299.111,14
3º	Concreto Engenharia Ltda. EPP	8.085.419,21	7,55	660.115,85
4º	RONDONMAR Construtora de Obras Ltda.	8.482.659,68	3,01	262.875,38
5º	M.S.N. Industrial Ltda.	8.547.646,85	2,26	197.888,21
6º	MACOFER Terraplenagem Ltda. EPP	8.698.909,06	0,53	46.626,00
	DER-RO (valor estimado licitado)	8.745.535,06		

27. Conforme consta da Ata de Sessão para Abertura, Análise e Julgamento das Propostas de Preços, referentes à Concorrência Pública n.036/16/CPLO/SUPEL/RO a empresa colocada em segundo lugar é uma EPP – Empresa de Pequeno Porte, fazendo jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações, de forma que a mesma “...FICA NOTIFICADA para, querendo, apresentar nova proposta de preços, na sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

que dar-se-á em 16/11/2016, à 09h00 cobrindo assim a proposta da empresa classificada em primeiro lugar, ...”, ata às págs. 4325 a 4326 ID 832429 e a convocação da empresa às págs. 4327 a 4328 ID 832429.

28. Dessa forma, a empresa COESO Concreto Estrutura e Obras Ltda. (CNPJ 13.618.408/0001-73) – Vilhena, RO, apresentou sua proposta no valor de R\$ 7.004.449,80 (Sete milhões, quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), e por uma diferença de R\$ 66,43 (sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) sagrou-se vencedora do certame, conforme o quadro a seguir:

Quadro Final: Resultado da Concorrência Pública n.036/16/CPLO/SUPEL/RO.				
Classificação	Empresa	Proposta (R\$)	Desconto Ofertado %	Diferença (R\$)
1º	COESO Concreto, Estrutura, Obras Ltda. EPP.	7.004.449,80	19,9075	1.741.085,26
2º	META Serviços e Projetos Ltda.	7.004.516,23	19,9083	1.741.018,83
3º	Concreto Engenharia Ltda. EPP	8.085.419,21	7,55	660.115,85
4º	RNDOMAR Construtora de Obras Ltda.	8.482.659,68	3,01	262.875,38
5º	M.S.N. Industrial Ltda.	8.547.646,85	2,26	197.888,21
6º	MACOFER Terraplenagem Ltda. EPP	8.698.909,06	0,53	46.626,00
	DER-RO (valor estimado licitado)	8.745.535,06		

3.3 – Da Análise Contratual:

29. Examinando o Contrato n. 009/17/PJ/DER-RO às págs. 4649 a 4661 (ID832430), assinado em 22.03.2017, que ajustou os direitos e obrigações das partes, constata-se que o mesmo contém todos os requisitos exigidos pela Lei n.8.666/93. Constatam do ajuste as cláusulas conforme o quadro a seguir:

Quadro - Cláusulas constantes no Contrato n. 009/2017/PJ/DER-RO.	
Cláusula:	Descrição
PRIMEIRA	DO OBJETO.
SEGUNDA	DO REGIME DE EXECUÇÃO.
TERCEIRA	DO PREÇO.
QUARTA	DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS.
QUINTA	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
SEXTA	DO PRAZO.
SÉTIMA	DAS GARANTIAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

OITAVA	DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO.
NONA	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
DÉCIMA	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
DÉCIMA PRIMEIRA	DA FISCALIZAÇÃO.
DÉCIMA SEGUNDA	DA DIREÇÃO.
DÉCIMA TERCEIRA	DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO.
DÉCIMA QUARTA	DAS PENALIDADES.
DÉCIMA QUINTA	DAS MULTAS.
DÉCIMA SEXTA	DA INEXECUÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PROJETO.
DÉCIMA SÉTIMA	DOS DIREITOS DO CONTRATANTE.
DÉCIMA OITAVA	DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS.
DÉCIMA NONA	DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
VIGÉSIMA	DA RESCISÃO..
VIGÉSIMA PRIMEIRA	DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO.
VIGÉSIMA SEGUNDA	DOS CASOS OMISSOS.
VIGÉSIMA TERCEIRA	DO FORO.

30. Foram formalmente designados os fiscais para compor a comissão de fiscalização com a finalidade de acompanhar medições de serviços, entrega e recebimento definitivo da obra conforme a **PORTARIA Nº 277/2017/GAB/DER**, designando para tal, os servidores: Antônio Armando Couto Bem – Cadastro n.300007047 e Lucas Poletto Orlando – Cadastro n.300139074, documento no ID832430 pág. 4663. Comissão até a 7ª Medição.

31. A Comissão de Fiscalização foi alterada pela **PORTARIA Nº 527/2018/GAB/DER** em 01.07.2018 designando para tal, os servidores: Antônio Armando Couto Bem – Cadastro n.300007047 e Luiz Henrique Ruiz Motta – Cadastro n.300118152, documento no ID832441 pág. 5878. Comissão da 8ª a 13ª Medições.

32. A comissão de fiscalização foi alterada novamente em 01.06.2019 através da **PORTARIA Nº 785/2019/DER-FISCRODU**, designando os servidores: Antônio Armando Couto Bem – Cadastro n.300007047 e Newton Hideo Nakayama – Cadastro n.300016138, documento no ID832447 pág. 6789. Comissão da 14ª a 15ª Medições.

33. A seguir o quadro do cronograma dos eventos ocorridos durante a execução do ajuste:

Quadro - Cronograma dos eventos da execução do contrato.		
Data	Evento	Obs.:
24.09.16	Proposta da empresa contratada: COESO.	Pág. 4327 a 4540. (ID832429) Pág. 4541 a 4600. (ID832430)
22.03.17	Assinatura do CONTRATO Nº009/17/PJ/DER-RO , valor R\$ 7.004.449,80, prazo 420 dias. (assinado pelo Diretor Geral Adjunto – Luiz Carlos de S. Pinto)	Pág. 4649 a 4661. (ID832430)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

03.04.17	PORTARIA N° 277/2017/GAB/DER , Comissão de Fiscalização. (publicada nas págs. 104/105 do DOE n.65 de 06.04.2017)	Pág. 4663. (ID832430)
03.04.17	ORDEM DE SERVIÇO (recebida em 03/04/2017 pela contratada).	Pág. 4664. (ID832430)
03.07.17	1ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000037, valor R\$ 238.406,78.	Pág. 4682 a 4683. (ID832430)
19.07.17	APÓLICE DE SEGURO GARANTIA n.0306920179907750180949000, valor R\$ 350.222,49, Vigência 03/04/17 a 28/05/2018, Pottencial Seguradora.	Pág. 4943 a 4947. (ID832433)
03.08.17	2ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000049, valor R\$ 431.398,04.	Pág. 4953 a 4954. (ID832433)
01.09.17	3ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000056, valor R\$ 93.368,01.	Pág. 5075 a 5077. (ID832434).
03.10.17	4ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000062, valor R\$ 283.305,78.	Pág. 5191 a 5193. (ID832434)
07.11.17	5ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000065, valor R\$ 279.219,81.	Pág. 5365 a 5366. (ID832437)
04.12.17	6ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000072, valor R\$ 80.254,54.	Pág. 5483 a 5485. (ID832438)
20.12.17	7ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000074, valor R\$ 251.740,40.	Pág. 5629 a 5630. (ID832439)
22.12.17	ORDEM DE PARALISAÇÃO	Pág. 5720 e 5721. (ID 832439)
06.06.18	ORDEM DE REINICIO	Pág. 5730 (ID 832439)
20.12.17	7ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000074, valor R\$ 251.740,40.	Pág. 5629 a 5630. (ID832439)
03.07.18	8ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000013, valor R\$ 651.913,12.	Pág. 5737 a 5739. (ID 832439)
	Endosso 001 da APÓLICE DE SEGURO GARANTIA n.0306920179907750180949000, Pottencial Seguradora.	Pág. 5868 a 5874 (ID 832440), e Pág. 5875 a 5877. (ID 832441).
01.07.18	PORTARIA N° 527/2018/GAB/DER , Revogando a Portaria n. 277/2017/GAB/DER,	Pág. 5878. (ID 832441)
31.07.18	PRIMEIRO TERMO ADITIVO , valor e prazo, assinado pelo Diretor Geral do DER-RO Luiz Carlos de Souza Pinto: <i>DO PREÇO... R\$ 1.121.139,49 (um milhão e cento e vinte e um mil e cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos)...</i> <i>DO PRAZO... Fica prorrogado o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da expiração do mesmo.</i>	Pág. 5963 a 5964. (ID832501)
03.08.18	9ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000014, valor R\$ 1.507.025,03.	Pág. 5970 a 5971. (ID 832441)
05.09.18	10ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000016, valor R\$ 1.710.884,01.	Pág. 6112 a 6113. (ID 832442)
08.10.18	11ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000019, valor R\$ 1.110.799,56.	Pág. 6283 a 6284. (ID 832444)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

14.11.18	12ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000021, valor R\$ 722.108,02.	Pág. 6442 a 6443. (ID 832445)
03.12.18	ORDEM DE PARALISAÇÃO	Pág. 6581. (ID 832445)
04.12.18	13ª Medição Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000023, valor R\$ 132.741,87.	Pág. 6587 a 6588. (ID 832445)
14.12.18	Endosso 002 da APÓLICE DE SEGURO GARANTIA n.0306920179907750180949000, Pottencial Seguradora, Valor R\$ 406.279,46 - Vigência 31.07.2018 a 26.01.2019	Pág. 6706 a 6711. (ID 832446),
12.03.19	PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO , valor para pagamento do reajuste das medições 10, 11, 12 e 13, assinado pelo Diretor Geral do DER-RO (Sr. Erasmo Meireles e Sá) <i>DO PREÇO</i> <i>CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do reajustamento da 10ª Medição, 11ª Medição, 12ª Medição e 13ª Medição do COBTRATO é de R\$ 165.187,14 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos).</i>	Pág. 6745 a 6746. (ID 832446)
18.03.19	Medição de Reajuste da 10ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000005. Valor R\$ 25.672,14.	Pág. 6750 a 6751. (ID 832446)
18.03.19	Medição de Reajuste da 11ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000006. Valor R\$ 20.739,46.	Pág. 6753 a 6754. (ID 832446)
18.03.19	Medição de Reajuste da 12ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000007. Valor R\$ 108.383,62.	Pág. 6756 a 6757. (ID 832446)
18.03.19	Medição de Reajuste da 13ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000008. Valor R\$ 10.391,92.	Pág. 6759 a 6760. (ID 832446)
10.06.19	ORDEM DE REINICIO	Pág. 6787 a 6788. (ID 832447)
01.06.19	PORTARIA N° 785/2019/DER-FISCRODU , Revogando a Portaria n. 527/2018/GAB/DER,	Pág. 6789. (ID 832447)
09.07.19	14ª Medição: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000009, valor R\$ 462.857,71.	Pág. 6793 a 6794. (ID 832447)
27.01.19	Endosso 003 da APÓLICE DE SEGURO GARANTIA n.0306920179907750180949000, Pottencial Seguradora, Valor R\$ 406.279,46, Vigência 27.01.2019 a 26.07.2019.	Pág. 6952 a 6961. (ID 832447)
22.08.19	15ª Medição (Final): Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e n.00000013, valor R\$ 114.500,45.	Pág. 6970 a 6971. (ID 832450)
27.07.19	Endosso 004 da APÓLICE DE SEGURO GARANTIA n.0306920179907750180949000, Pottencial Seguradora, Valor R\$ 406.279,46, Vigência 27.07.2019 a 24.12.2019.	Pág. 7566 a 7571. (ID 832458),
22.08.19	Termo de Recebimento Provisório. Valor final Contratado: R\$ 8.125.589,29 Valor Medido/Faturado: R\$ 8.070.523,13 Saldo, valor R\$ 55.066,16.	Pág. 7011. (ID 832450).

34. O contrato foi executado dentro do prazo previsto no ajuste e seus aditivos, sendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

utilizados 518 (quinhentos e dezoito) dias do total de 600 (seiscentos) dias previstos, considerando-se o início da contagem do prazo, a data de recebimento da ordem de serviço, considerando-se o período em que a obra esteve paralisada e considerando a data do Termo de Recebimento Provisório. A seguir o quadro dos eventos referentes ao prazo de execução da obra objeto do contrato:

Quadro – Prazo de Execução do Contrato.				
Data	Evento	Prazo (dias)	Decorrido (dias)	Saldo (dias)
03.04.17	Ordem de Serviço.	420		
22.12.17	Ordem de Paralisação		263	157
06.06.18	Ordem de Reinício		264	156
31.07.18	1º Aditivo (Preço e Prazo)	180		336
03.12.18	Ordem de Paralisação		444	156
10.06.19	Ordem de Reinício		445	
22.08.19	Termo Recebimento Provisório		518	
	Total (dias)	600	518	82

35. As garantias contratuais exigidas no acordo foram cumpridas na forma de Seguro Garantia, conforme a Apólice n.0306920179907750180949000, Pottencial Seguradora, às págs.: 4943 a 4947 (ID832433), 5868 a 5874 (ID 832440), 5875 a 5877 (ID 832441), 6706 a 6711 (ID 832446), e 6952 a 6961 (ID 832447) 7566 a 7571 (ID 832458).

3.3.1. Dos Aditivos Contratuais:

36. Durante a execução contratual, dos documentos acostados aos autos (até às fls. 5167 do Processo Administrativo, digitalizada à pág. 7578 ID832458), consta que ocorreram um aditivo e um termo de apostilamento ao contrato:

a) O **Primeiro Termo Aditivo** às págs. 5963 a 5964. (ID832501) elaborado em 31/07/2018 **acresceu ao contrato o valor de R\$ 1.121.139,49** (um milhão, cento e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) e **prorrogou o prazo** do contrato inicial por mais **180 (cento e oitenta) dias**. Consta no termo:

“DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao valor global que corresponde ao presente **TERMO ADITIVO** é de **R\$ 1.121.139,49** (hum milhão, cento e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente **TERMO ADITIVO**, são provenientes de recursos consignados no orçamento do **DER-RO**, cuja despesa correrá à seguinte programação:

R\$1.121.139,49 (hum milhão, cento e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), Programa de Trabalho - 400091- 267.821.249.13.86.00.00- Fonte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Recursos: 0229 –Natureza da Despesa: 44.90.51 – Concorrência Pública-Modalidade: 05 Global, conforme Nota de Empenho nº00787/DER-RO de 31.07.2018, às fls.3609.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - Fica prorrogado o prazo de execução do **CONTRATO Nº009/17/PJ/DER-RO**, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO Nº009/17/PJ/DER-RO**, por mais **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da expiração do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original”.

a1) Segue o quadro com os itens alterados no aditivo (acrescidos e suprimidos) da planilha orçamentária sintética do contrato:

Planilha Orçamentária (Sintética) – Contrato n.009/17/PJ/DER-RO – (após Termo Aditivo)					
Objeto: “Construção e Pavimentação Asfáltica da Rodovia BR-435, trecho: Entroncamento da RO-370/Pimenteiras, Lote 04 , seguimento: estaca 1425 + 0,00 à estaca 1862 + 17,00, com extensão de 8,76 km, no Município de Pimenteiras do Oeste, RO					
Proposta.			1º Termo Aditivo (R\$)		Valor Final
Item	Discriminação	Valor (R\$)	Acrescido	Suprimido	(R\$)
1	Serviços preliminares	472.751,11	0,00	0,00	472.751,11
2	Terraplenagem	1.479.857,81	0,00	0,00	1.479.857,81
3	Pavimentação	3.154.404,73	1.062.288,16	567.090,54	3.649.602,34
4	Obras de Arte Corrente	135.665,21	310.830,74	0,00	446.495,95
5	Drenagem	1.156.386,98	315.111,14	0,00	1.471.498,12
6	Sinalização	53.533,41	0,00	0,00	53.533,41
7	Obras Complementares	551.850,55	0,00	0,00	551.850,55
Total (R\$)		7.004.449,80	1.688.230,04	567.090,54	8.125.589,29

a2) Nota-se que o Termo Aditivo menciona apenas o valor acrescido ao contrato, que é resultante da diferença entre o valor acrescido, menos o valor suprimido, ou seja, contemplando uma troca de serviços, o que não é adequado, segundo a previsão do art. 65, da Lei n. 8.666/93, já que as supressões e acréscimos devem ser considerados individualmente.

a3) No entanto, neste caso concreto, conforme se nota no quadro “Valores Acrescidos e Suprimidos do Contrato quando do Aditivo”, os percentuais se encontram dentro dos limites previstos na lei (25%).

Quadro - Valores Acrescidos e Suprimidos do Contrato quando do Aditivo.			
	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Percentual (%) Acrescido/Suprimido
Contrato (inicial)		7.004.449,80	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Acrescido (+).	1.688.230,04		24,1022
Suprimido (-).	567.090,55		8,0961
Total 1º Aditivo		1.121.139,49	
Total Contratado (R\$)		8.125.589,29	

b) O **Primeiro Termo de Apostilamento** às págs. 6745 a 6746 ID832446, elaborado em 12/03/2019, refere-se ao pagamento do reajuste das medições 10ª, 11ª, 12ª e 13ª, cujo valor é de R\$ 165.187,14 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Conforme previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira do contrato:

"O preço contratado da obra permanecerá irreeajustável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei 8.880, de 21.03.94)".

37. Examinando os aditivos formalizados constatou-se que foram observados os requisitos exigidos em lei, à medida que antecederam as respectivas justificativas técnicas, as análises do Controle Interno, pareceres do setor jurídico e autorizações do gestor para suas formalidades.

38. Verifica-se nos autos, que a partir da 2ª medição ocorrida em 03.08.2017 até a 8ª medição ocorrida em 03.07.2018, a execução da obra esteve em atraso em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro. Isso por que, até aquele momento, era **prevista a execução de 78,75%** (setenta e oito vírgula setenta e cinco por cento), que corresponde ao valor de R\$ 5.515.833,15 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e trinta e três centavos e quinze centavos), no entanto, **foi executado 32,86%** (trinta e dois vírgula oitenta e seis por cento) e medido o valor de R\$ 2.301.555,74 (dois milhões, trezentos e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

39. No entanto, apesar desse atraso no decorrer da obra, ao final, houve a entrega dentro do prazo previsto, razão por que a finalidade contratual foi atingida, não havendo que se falar em irregularidade quanto a esse ponto.

3.4 – Do Exame da Despesa:

40. Segue o quadro referente às medições e pagamentos efetuados:

Quadro – MEDIÇÕES (1ª até a 15ª-Final) E PAGAMENTOS								
Contrato n.009/17/PJ/DER-RO								
Valor Contratado = R\$ 7.004.449,80 (I) + R\$ 1.121.139,49 (1º Aditivo) = R\$ 8.125.589,29								
Prazo = 420 dias (I) + 180 (1º Aditivo) = 600 dias.								
Medição		Nota fiscal			Pagamento			Obs.:
Nº	Valor R\$	Nº	Data	Valor R\$	Documento	Data	Valor R\$	
1	238.406,78	037	03.07.17	238.406,78	OB01765	24.07.17	238.406,78	
2	431.398,04	049	03.08.17	431.398,04	OB01942	17.08.17	431.398,04	
3	93.968,01	056	01.09.17	93.368,01	OB02202	15.09.17	93.368,01	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

4	283.305,72	062	03.10.17	283.305,72	OB02491	23.10.17	283.305,72	
5	279.219,81	065	07.11.17	279.219,81	OB02806	22.11.17	279.219,81	
6	80.254,54	072	04.12.17	80.254,54	OB03007	13.12.17	80.254,54	
7	251.740,40	074	20.12.17	251.740,40	OB00028	22.01.18	251.740,40	
8	651.913,12	013	03.07.18	651.913,12	OB01356	18.07.18	651.913,12	
9	1.507.025,03	014	03.08.18	1.507.025,03	OB01656	23.08.18	1.507.025,03	
10	1.710.884,01	016	05.09.18	1.710.884,01	OB01801	18.09.18	987.818,29	
					OB01802	18.09.18	723.065,72	
11	1.110.799,56	019	08.10.18	1.110.799,56	OB01974	22.10.18	1.110.799,56	
12	722.108,02	021	14.11.18	722.108,02	OB02239	26.11.18	722.108,02	
13	132.741,87	023	04.12.18	132.741,87	OB02516	21.12.18	132.741,87	
14	462.857,71	009	09.07.19	462.857,71	OB01185	19.07.19	228.507,16	
					OB01201	22.07.19	234.350,55	
15	114.500,45	013	22.08.19	114.500,45	OB01664	12.09.19	28.664,54	
					OB01671	12.09.19	85.835,91	
Valor Medido (R\$)				8.070.523,07				
Valor pago à empresa (R\$)							8.070.523,07	
Valor Contratado (R\$)				8.125.589,29				
Saldo do Contrato (R\$)				55.066,22				

Obs.:

a) saldo do contrato R\$ 55.066,22 (cinquenta e cinco mil, sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), a ser anulado o empenho.

41. Segue o quadro referente às medições de reajustes e pagamentos efetuados:

Quadro – MEDIÇÕES DE REAJUSTE E PAGAMENTOS							
Contrato n.009/17/PJ/DER-RO							
Valor Contratado = R\$ 7.004.449,80 (I) + R\$ 1.121.139,49 (1º Aditivo) = R\$ 8.125.589,29							
Prazo = 420 dias (I) + 180 (1º Aditivo) = 600 dias.							
Medição de Reajuste	Nota fiscal			Pagamento			Obs.:
	Nº	Data	Valor R\$	Documento	Data	Valor R\$	
10ª Medição	005	18.03.19	25.672,14				
11ª Medição	006	18.03.19	20.739,46				
12ª Medição	007	18.03.19	108.383,62				
13ª Medição	008	18.03.19	10.391,92	OB00543	23.04.19	161.799,62	
				DL00262	23.04.19	3.387,52	
14ª Medição			80.928,04				
15ª Medição			8.893,02				
Valor Medido (R\$)							
Valor pago à empresa (R\$)							
Saldo							

Obs.:

a) Os valores das medições de reajustes da 14ª e 15ª medição, foram obtidos conforme consulta ao Sistema SEI Estadual, Processo 0009_031611_2019_38, onde constam às págs. 22 e 23 as respectivas planilhas orçamentárias, inseridas no PCe às págs. 7600 e 7601 ID859837.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
 Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

42. Os documentos referentes às medições se encontram nos autos conforme o quadro a seguir:

Quadro: Documentos Referentes às Medições.		
Evento	Documentos	Nota Fiscal
1ª Medição	ID832430 pág. 4678 a 4740, ID832431 pág. 4741 a 4890 e ID832433 pág. 4891 a 4949.	ID832430 pág. 4682/4683.
2ª Medição	ID832433 pág. 4950 a 5069.	ID832433 pág. 4953/4954.
3ª Medição	ID832434 pág. 5072 a 5187.	ID832434 pág. 5075/5077.
4ª Medição	ID832434 pág. 5188 a 5195, ID832436 pág. 5196 a 5320, e ID832437 pág. 5321 a 5361.	ID832434 pág. 5191/5193.
5ª Medição	ID832437 pág. 5362 a 5470 e ID832438 pág. 5471 a 5479.	ID832437 pág. 5365/5366.
6ª Medição	ID832438 págs. 5480 a 5623.	ID832438 pág. 5483/5485.
7ª Medição	ID832439 pág. 5626 a 5723.	ID832439 pág. 5629/5630.
8ª Medição	ID832439 págs. 5731 a 5749, ID832440 pág. 5750 a 5874 e ID 832441 pág. 5875 a 5880,	ID832439 pág. 5737/5739.
9ª Medição	ID832441 pág. 5965 a 5999 e ID832442 pág. 6000 a 6103.	ID832441 pág. 5970/5971.
10ª Medição	ID83244 pág. 6106 a 6124 e ID832443, pág. 6125 a 6274, e ID832444 pág. 6275 a 6277.	ID832442 pág. 6112/6113.
11ª Medição	ID832444 pág. 6278 a 6421.	ID832444 pág. 6283/6284.
12ª Medição	ID832445 pág. 6438 a 6580	ID832445 pág. 6442/6443.
13ª Medição	ID832445 pág. 6584 a 6603 e ID832446 pág. 6604 a 6718.	ID832445 pág. 6587/6588.
14ª Medição	ID832447 pág. 6790 a 6963	ID832447 pág. 6793/6794.
15ª Medição	ID832450 pág. 6966 a 7064, ID832451 pág. 7065 a 7164, ID832452 pág. 7165 a 7264, ID832454 pág. 7265 a 7364, ID832456 pág. 7365 a 7464 e ID832458 pág. 7465 a 7573	ID832450 pág. 6970/6971.
Med. Reajuste 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Medições	ID832446 pág. 6748 a 6783 e ID832447 pág. 6784 a 6786.	ID832446 pág. 6750 a 6760.
Med. Reajuste 14ª	ID859837 pág. 7600.	Não consta nos autos.
Med. Reajuste 15ª	ID859837 pág. 7601.	Não consta nos autos.

43. Quando da 1ª Adequação aos Quantitativos de Projeto com Reflexos Físico-Financeiros, elaborada pela Comissão de Fiscalização (após a 8ª Medição), conforme a justificativa técnica, devido à mudança da localização da jazida de retirada do material, influenciando na distância a ser percorrida, e alterando o DMT-Distancia Média Percorrida para os **itens referentes ao transporte dos materiais** para a **sub-base e base** do pavimento asfáltico, verificou-se que foram alterados os itens:

“**3.10** - Transporte Local com basculante, Material Jazida p/ **Sub-Base**, DMT-Distancia Média de Transporte 22,17km”;

“**3.11** - Transporte Local com basculante, Material Jazida p/ **Base**, DMT-Distancia Média de Transporte 7,5km”, **substituídos parcialmente pelos itens:**

“**3.13**, Transporte Local, com basculante, Material Jazida para **Sub-Base**, DMT Distancia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Média de Transporte 26,52km” e

“3.14, Transporte Local com basculante, Material Jazida para Base, DMT-Distancia Média de Transporte 26,52km”.

44. Considerando que, segundo a justificativa técnica, alterou-se as DMT e manteve-se os quantitativos:

a) Para o “Item 3.10, Transp. Local c/ caminhão basculante Mat. Jazida p/ Sub-Base, DMT 22,17”, fora contratada inicialmente a **Quantidade de 28.987,68** toneladas ao **preço de R\$ 15,11 (quinze reais e onze centavos)** a tonelada, após a adequação, esta quantidade foi **reduzida para 6.000,00 toneladas**, e ao final da obra, conforme consta na 15ª Medição (Final), foram medidos a quantidade de **5.746,92 toneladas** totalizando R\$ 86.835,96. Detalhe na Justificativa Técnica da 1ª Adequação aos Quantitativos (págs. 5883 a 5916 ID832441), à pág. 5892, aponta para este item: “**Ação –Excluído todo o volume**”, o que na realidade não ocorreu. A quantidade remanescente (28.987,68t – 6.000,00t) 22.987,68t deste item foi em sua totalidade transferida para o item “3.13 Transp. Local c/ caminhão basculante Mat. Jazida p/ Sub-Base, DMT 26,52”.

b) Para o Item 3.11, Transp. Local c/ caminhão basculante Mat. Jazida p/ Base, DMT 7,5, fora contratada inicialmente a **Quantidade de 36.624,45** toneladas ao **preço de R\$ 6,00 (seis reais)** a tonelada, após a adequação, esta **quantidade foi suprimida integralmente** reduzida para zero toneladas, conforme a 15ª Medição-Final, porém até a 8ª Medição havia-se medido a quantidade de **5.789,96 toneladas** totalizando **R\$ 34.739,76, e conforme a 15ª Medição esta quantidade foi zerada**. Consta nos autos às págs. 5759 a 5772 ID832440 o relatório fotográfico da 8ª Medição que demonstra que este serviço fora realizado. Detalhe na justificativa técnica da 1ª Adequação aos Quantitativos de Projeto com Reflexos Financeiros (págs. 5883 a 5916 ID832441), à pág. 5892, aponta para este item: “**Ação – Excluído todo o volume**”, porém já havia sido medido 5.786,96 toneladas do item, de forma que o quantitativo a ser excluído é de (36.624,45t - 5.789,96t) **30.834,49t**, e não todo o volume. Ainda na justificativa há um erro formal indicando para o item “DMT 22,17km”, ao passo que o correto na planilha orçamentária o “DMT é 7,5km” para esse item “3.11”.

c) Para o Item 3.13, Transp. Local c/ basculante Mat. Jazida p/ Sub-Base, DMT 26,52km, foi acrescida ao contrato a **Quantidade de 22.987,68** toneladas (diferença entre a quantidade inicial do item 3.10 menos a quantidade medida do item até a 8ª Medição) ao **preço de R\$ 17,82 (dezessete reais e oitenta e dois centavos)** a tonelada e ao final da obra, conforme consta na 15ª Medição, foram medidos em sua totalidade, perfazendo o montante de R\$ 409.640,96.

d) Para o Item 3.14, Transp. Local com caminhão basculante de Material da Jazida p/ Base, DMT 26,52km, foi acrescida ao contrato a **Quantidade de 36.624,45** toneladas (quantidade total inicial do item 3.11) ao **preço de R\$ 17,82 (dezessete reais e oitenta e dois centavos)** a tonelada, e ao final da obra, conforme a 15ª Medição foram



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

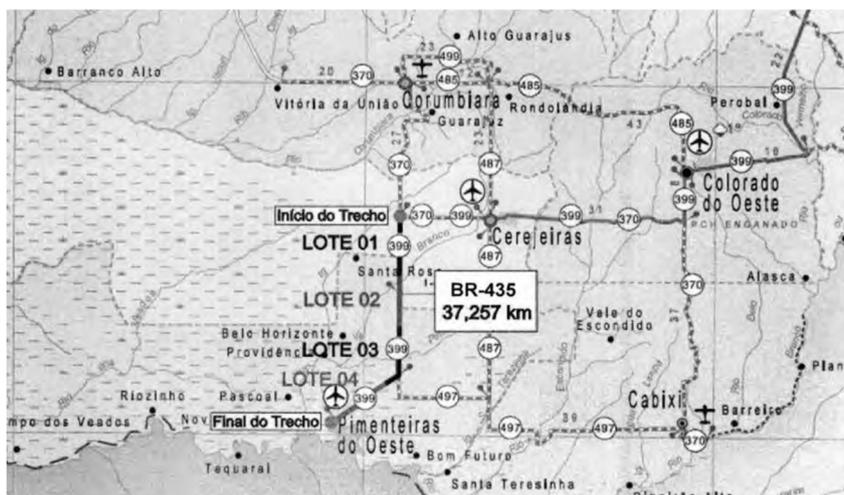
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

medidas **36.621,80** toneladas, perfazendo o montante de **R\$ 652.600,48**. Considerando que este item substitui o item 3.11, considerando que até a 8ª Medição já havia sido medido 5.786,96 toneladas ao preço de R\$ 6,00 (seis reais) a tonelada, considerando que este item substituiu o item “3.11” (material para a base), entende-se que a quantidade acrescida foi indevida, sendo a quantidade correta (36.624,45 - 5.786,96) 30.834,49t, **de forma que foram medidas indevidamente 5.786,96 toneladas do item**. Considerando que estas 5.786,96t foram medidas na **8ª Medição ao custo de R\$ 6,00** (seis reais) a tonelada totalizando **R\$ 34.739,76** (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) e na **15ª Medição- Final ao custo de R\$ 17,82** (dezessete reais e oitenta e dois centavos) a tonelada totalizando **R\$ 103.177,09** (cento e três mil, cento e setenta e sete reais e nove centavos), **entende-se que pode ter havido uma diferença paga a mais no montante de R\$ 68.437,33** (sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

45. **Necessário que os agentes integrantes das comissões de fiscalização manifestem-se quanto ao fato citado no parágrafo anterior, esclarecendo as razões da divergência no custo unitário da tonelada nas medições apontadas (8º e 15º). A inobservância ao apontamento poderá ensejar a responsabilização por dano ao erário, por irregular liquidação da despesa, conforme os artigos 62 e 63 da Lei Federal n. 4320/64. As Comissões de Fiscalização do Contrato e suas respectivas portarias estão relatadas nos parágrafos 30, 31 e 32 deste relatório.**

3.5 – Da Inspeção Física:

46. A rodovia BR-435 interliga o entroncamento da RO-370 (Cerejeiras/Pimenteiras/Corumbiara) ao município de Pimenteiras do Oeste. A rodovia tem extensão total de 37,257 km, sendo que a sua construção foi dividida em 4 lotes, entre eles o aqui analisado (Lote 04: Segmento: Estaca 1425+0,00 à Estaca 1862+17,00, extensão 8,757km), conforme croqui abaixo:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

BR-435	Extensão (km)	Nº da Estaca Inicial	Nº da Estaca Final	Contrato	Processo TCERO
Lote 01	9,500	0+0,00	475+0,00		
Lote 02	9,500	475+0,00	950+0,00	010/2017/FITHA	00960/2019
Lote 03	9,500	950+0,00	1425+0,00	012/2017/FITHA	00961/2019
Lote 04	8,757	1425+0,00	1862+17,00	009/17/PJ/DER-RO	00952/2019
Total	37,257				

Obs.: As obras de estradas são locadas por estacas, na expressão “1862+17,00” significa o número da estaca (1862) e a distância após ela quando esta distância (17,00) for inferior a 20,00m (vinte metros). A distância entre as estacas é de 20,00m.

47. A inspeção física na obra objeto do **Contrato n. 009/17/PJ/DER-RO**, “Construção e pavimentação asfáltica da Rodovia BR-435, trecho: Entroncamento RO-370/ Pimenteiras, Lote 04, segmento: Estaca 1425+0,00 à estaca 1862+17,00, com extensão de 8,76 km, no Município de Pimenteiras do Oeste, RO”, foi realizada no dia 24 de outubro de 2019 pelo Servidor Paulo Cesar Malumbres – Auditor de Controle Externo CAD 460, com o acompanhamento do pelo fiscal da obra o servidor Antônio Armando Couto Bem cadastro n.300007047. Esta é a primeira inspeção física para a obra em questão, ou seja, até o momento ainda não foi analisada a despesa ocorrida neste contrato.

48. A inspeção foi feita visualmente conforme os equipamentos disponíveis não sendo realizado nenhum tipo de ensaio tecnológico ou levantamento topográfico. As medidas referentes aos comprimentos das vias foram aferidas com aparelho GPS-Garmin modelo “Oregon 550S” e as medidas referentes às larguras das vias com trena manual, as medidas encontradas compatíveis com as medições. Iniciou-se o percurso na estaca 1425+0,00, sentido Entroncamento RO-370/ Pimenteiras do Oeste, com o final do trecho localizado no perímetro urbano de Pimenteiras, no cruzamento com a Rua Teresina, sendo o trecho entre a saída para a Linha 11 até a Rua Teresina pista dupla com canteiro central, na chegada ao Município.

49. A obra se encontrava concluída e em uso pela comunidade, atingindo o seu objetivo social. O Termo de Recebimento Provisório, à pág. 7011 ID832450, foi elaborado em 22/08/2019. Para efeito de constatação da liquidação da despesa utilizou-se os serviços e quantitativos descritos na 15ª Medição (Final) realizada em agosto de 2019, às págs. 6973 a 6976 ID832450.

50. Fazem parte da planilha orçamentária os seguintes itens:

1.0- Serviços Preliminares:

- 1.1-Placa de informação da obra 4,00 x 2,00m, A=8,00m² (inclusive suporte e travamento).
- 1.2-Placa de advertência 1,00 x 1,00m, A=1,00m² (inclusive suporte e travamento), totalmente Refletiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- 1.3-Serviços topográficos p/ controle geométrico de obras de construção rodoviária.
- 1.4- PCA, PRAD e Licenciamento Ambiental de Jazidas de Cascalho.
- 1.5-Programa de implantação de segurança do trabalho:
 - 1.5.1-PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).
 - 1.5.2-PCMAT (Programa de Condições e Meio ambiente de Trabalho na Ind. da Construção).
 - 1.5.3-Área de vivência
- 1.6- Caminhos de Serviço:
 - 1.6.1-Escav. Carga e transp. de mat. 1ª cat. DTM 400m a 600m.
 - 1.6.2-Compactação de aterros a 95% Proctor Normal.
 - 1.6.3- Corpo BSTC D=1,00m tipo CA-1 c/ berço em cascalho Alt. Aterro \leq 3,50 m, com tubos existentes.
 - 1.6.4-Escav., Carga, Descarga, Espalhamento e Compactação de Material p/ revestimento primário
 - 1.6.5- Transp. local c/ basculante Material Jazida para revestimento Primário, DMT = 9 km.

2.0- Terraplenagem:

- 2.1- Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas c/ árvores diâmetro até 15 cm.
- 2.2- Destocamento de árvores com diâmetro de 15 cm a 30 cm.
- 2.3- Escavações, carga e transporte de material de 1ª categoria DMT 0 a 50m.
- 2.4- Escavações, carga e transporte de material de 1ª categoria DMT 200 a 400,00 m.
- 2.5- Escavações, carga e transporte de material de 1ª categoria DMT 400 a 600,00 m.
- 2.6- Escavações, carga e transporte de material de 1ª categoria DMT 600 a 800,00 m.
- 2.7- Escavações, carga e transporte de material de 1ª categoria DMT 800 a 1.000,00 m.
- 2.8- Compactação de aterros a 95% Proctor Normal.
- 2.9- Compactação de aterros a 100% Proctor Normal.

3.0- Pavimentação:

- 3.1- Regularização do subleito.
- 3.2- Sub-base de solo estabilizada granulometricamente sem mistura.
- 3.3- Base solo estabilizada granulometricamente sem mistura.
- 3.4- Imprimações (exclusive asfalto diluído).
- 3.5- Tratamento Superficial Duplo (exclusive asfalto diluído).
- 3.6- Fornecimento e transporte de asfalto diluído CM30.
- 3.7- Fornecimento e transporte de emulsão asfáltica RR-2C.
- 3.8- Fornecimento e transporte de emulsão asfáltica RR-2C.
- 3.9- Pintura de acabamento – FOG (exclusive emulsão asfáltica).
- 3.10- Transporte Local c/ basculante Material Jazida p/ sub-base DMT=22,17km (X1=0,00km; X2=22,17km).
- 3.11- Transporte Local c/ basculante Material Jazida p/ base DMT=7,5km (X1=0,00km; X2=7,5km).
- 3.12- Transporte Comercial em caminhão basculante de brita p/ TSD DMT=342,18km (X1=303,30 km; X2=38,88 km).
- 3.13- Transporte Local c/ basculante Material Jazida p/ sub-base DMT=26,52km (X1=0,00km; X2=26,52km).
- 3.14- Transporte Local c/ basculante Material Jazida p/ base DMT=26,52km (X1=0,00km; X2=26,52km).

4.0- OBRAS DE ARTE CORRENTES: Areia DMT=66,08km, Brita DMT=342,18km.

- 4.1- Escavações mecânicas de vala em material de 1ª categoria.
- 4.2- Reaterro e compactação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

- 4.3- Corpo BSTC D=1,00m tipo CA-1 c/ berço em concreto Alt. Aterro \leq 3,50m.
- 4.4- Corpo BDTC D=1,00m tipo CA-1 c/ berço em concreto Alt. Aterro \leq 3,50 m.
- 4.5- Boca de BSTC D=1,00m em concreto ciclópico.
- 4.6- Boca de BDTC D=1,00m em concreto ciclópico.
- 4.7- Remoção de bueiros existentes.
- 4.8- Concreto para canteiro central – fck= 18 Mpa.
- 4.9- Corpos BSTC D=1,00m - tipo CA-1 c/ berço em cascalho Alt. Aterro \leq 3,50 m.
- 4.10- Corpos BSTC D=1,20m -tipo CA-1 c/ berço em cascalho Alt. Aterro \leq 3,50 m.
- 4.11- Boca de BSTC D=1,20m em concreto ciclópico.

5.0- DRENAGEM: Areia DMT=66,08km, Brita DMT=342,18km.

- 5.1- Escavação manual, Reaterro e compactação de material de 1ª categoria.
- 5.2- Dreno long. Profundo p/ corte em solo, tipo DPS 07.
- 5.3- Meio fio de concreto –MFC 01 (executado com extrusora).
- 5.4- Meio fio de concreto –MFC 05 (executado com extrusora).
- 5.5- Boca de lobo dupla grelha concreto, BLD 01.
- 5.6- Caixa de ligação e passagem, CLP.
- 5.7- Caixa de ligação e passagem, CLP 03.
- 5.8- Caixa de ligação e passagem, CLP 04.
- 5.9- Tubulação de drenagem urbana d=0,60m s/ berço com Tubos CA-2.
- 5.10- Tubulação de drenagem urbana d=0,80m s/ berço com Tubos CA-2.
- 5.11- Tubulação de drenagem urbana d=1,00m s/ berço com Tubos CA-2.
- 5.12- Boca de BSTC D=1,00m em concreto ciclópico.
- 5.13- Boca de BTTC D=1,00m em concreto ciclópico.
- 5.14- Corpo BDTC D=1,20m tipo CA-1 c/ berço em cascalho Alt. Aterro \leq 3,50 m.
- 5.15- Alas de concreto BDTC 1,20.

6.0- SINALIZAÇÃO:

- 6.1- Placa de informação 2,00m x 1,00m, A=2,00m² (inclusive suporte e travamento) totalmente Refletiva.
- 6.2- Placa regulamentação Ø=1,00m, A=0,7854m² (inclusive suporte e travamento) totalmente Refletiva.
- 6.3- Escudo de identificação de rodovias, 0,65 x 0,60m, A=0,39m² (inclusive suporte e travamento) totalmente Refletiva.
- 6.4- Marco quilométrico 0,50m x 0,67m, A=0,34m² (inclusive suporte e travamento) totalmente Refletiva.
- 6.5- Pintura de faixas horizontais tinta base acrílica p/ 2 anos.
- 6.6- Placa octogonal L=0,4142m, A=0,8285m² (inclusive suporte e travamento) totalmente Refletiva.

7.0- OBRAS COMPLEMENTARES:

- 7.1- Lombada (3,70 x 8,00 x 0,25m).
- 7.2- Cerca de arame liso zincado com mourão de madeira de lei.
- 7.3- Sonorizador (8,00 x 4,00 x 0,22m)
- 7.4- Hidrossemeadura.
- 7.5- Conformação de área de jazida e empréstimo c/ espalhamento de material vegetal.
- 7.6- Fornecimento e colocação de tacha refletiva Bidirecional.
- 7.7- Fornecimento e colocação de tachão refletiva Bidirecional.

51. Do item “1.0 - Serviços Preliminares”, a análise destes serviços está em grande parte prejudicada, pela natureza deles e por serem serviços transitórios. Assim, a análise



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

dependeria da aferição no exato momento em que estão ocorrendo, ou seja, concomitantemente à execução da obra, o que não é o caso.

51. a) Os serviços dos subitens 1.1 e 1.2 referem-se a placas de informação e advertência utilizadas durante a execução da obra, cuja análise também resta prejudicada, considerando que a obra iniciou em 03.04.2017 e foi recebida provisoriamente em 22.08.2019.

51. b) O serviço do subitem 1.3 refere-se aos serviços topográficos para o controle geométrico da obra (cortes, aterros, curvas, superelevação, etc...), os quais, muito provavelmente foram executados, haja vista que é improvável que se execute a pavimentação de uma rodovia sem realizar a sua topografia.

51. c) Os serviços dos subitens 1.4 e 1.5 referem-se às Licenças Ambientais e Programa de Implantação de Segurança do Trabalho, e se encontram anexadas aos autos, exemplos: **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional às págs. 4837 a 4882 ID832431; **PCMAT** – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção às págs. 4883 a 4890 ID 182431 e 4891 a 4927 ID 832433. Considera-se regular a liquidação destes itens.

51. d) Os serviços do subitem 1.6 referem-se aos serviços realizados para os “Caminhos de Serviço”. Para a execução da obra de rodovia é necessária a realização de diversos desvios de caminhos de acesso. Ocorre que, diante da conclusão da obra, não se pode aferir se o medido foi realmente o executado. Portanto, não é possível afirmar a cerca da regularidade da liquidação da despesa destes itens, ficando a análise prejudicada.

52. Do item “**2.0 - Terraplenagem**”, aferir em campo os serviços deste item necessitaria de topógrafos, equipamentos apropriados e, mais difícil ainda, um acompanhamento contínuo ao longo de toda terraplenagem do empreendimento, recursos que esta Corte de Contas não dispõe. Mesmo avaliando que as peças técnicas que fundamentaram a quantificação dos itens desta etapa tem a qualidade esperada, não iremos nos posicionar quanto à regularidade do item, pois, não se pode aferir com precisão o total realmente executado, ficando a análise desta etapa prejudicada. Ainda, necessário se faz que o DER-RO notifique a contratada para a execução **dos reparos** dos taludes, conforme demonstrado nas fotos números 28 e 31 do Relatório Fotográfico.

53. Do item “**3.0 - Pavimentação**”:

53. a) Os serviços dos subitens: “3.1- Regularização do subleito; 3.2- Sub-bases estabilizadas granulometricamente, e 3.3- Base estabilizada granulometricamente”, também tem a análise prejudicada, pois estão abaixo da pavimentação asfáltica. Com o intuito de realizar uma verificação mínima, aferiu-se se o quantitativo em planilha estava de acordo com os projetos, atestando-se que o total previsto está adequado para o serviço em questão.

53. b) Os serviços dos subitens: “3.4- Imprimações; 3.5- Tratamento superficial [...]; e 3.9- Pintura de acabamento”, são pertinentes à mão de obra e a brita para a execução dos serviços da pavimentação asfáltica, sendo utilizado para a imprimação o asfalto diluído tipo CM-30, com taxa de aplicação de 1,2 litros/m². Com o intuito de realizar uma



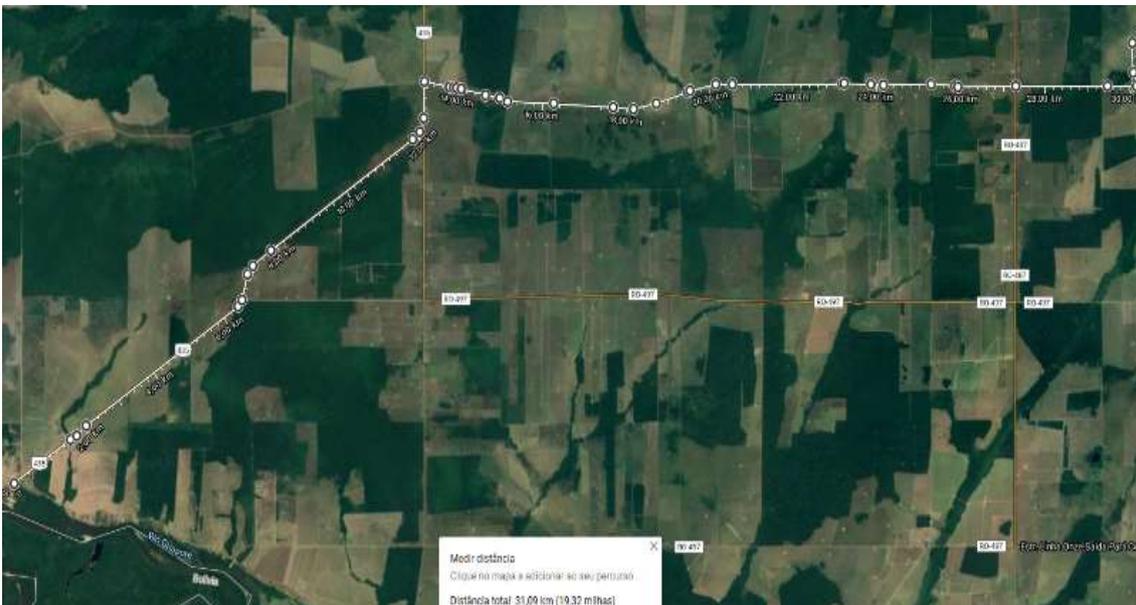
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

verificação mínima, aferiu-se se o quantitativo em planilha estava de acordo com os projetos, atestando-se que o total previsto está adequado para os serviços em questão.

53. c) Os serviços dos subitens: “3.6, 3.7 e 3.8” referem-se ao fornecimento e transporte dos materiais betuminosos derivados do petróleo, que são utilizados na execução do pavimento, (Asfalto Diluído CM-30 e Emulsão Asfáltica RR-2C para o TSD e o Fog- pintura de acabamento). Com o intuito de realizar uma verificação mínima, aferiu-se se o quantitativo em planilha estava de acordo com os projetos.

53. d) Os serviços dos subitens: “3.10 a 3.14” referem-se ao transporte dos materiais (cascalho- para sub-base e base e brita para a pavimentação asfáltica) e são medidos pela Distância Média de Transporte– DMT, que é calculada entre os pontos de origem e destino. Os itens 3.13 e 3.14 foram acrescidos ao contrato após o 1º Termo Aditivo (após a 8ª Medição) quando surgiu a necessidade da retirada do material em outra jazida mais distante, que não estava prevista no projeto que foi feito no ano de 2008. Para realizar uma verificação mínima, o quantitativo medido está de acordo com o projeto. E considerando, por fim, as medições realizadas em campo, pode-se considerar este serviço como regular. Segue a figura obtida no Google Maps com detalhe do local da jazida na propriedade do Sr. José Pires, localizada na Linha Nove (DMT= 26,52km).



53. e) Ainda, foi projetado um pavimento constituído de camadas granulares (sub-base sem mistura e base sem mistura), camada betuminosa de tratamento superficial duplo - TSD (revestimento da pista e acostamento). Sendo dimensionados no projeto: a Sub-Base com 15 cm; Base com 20 cm; Revestimento Tratamento Superficial Duplo (TSD) de 2,5 cm de espessura, com emulsão asfáltica RR-2C (taxas de: 0,0025t/m² ou 2,5kg/m² para o TSD e 0,0005t/m² ou 0,5kg/m² para o Fog) com largura total do revestimento (da pista) 8,00m (oito metros), sendo a faixa de rolamento com 6,00m (seis metros) e o acostamento com 1,00m (um metro) de cada lado, medidas confirmadas “in loco”. Constam nos autos os ensaios tecnológicos realizados durante a execução da obra: de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

Compactação, de Análise Granulométrica, Índice de Suporte Califórnia, Limite Físico, Densidade “in-situ” e Taxa de Aplicação Betume e Agregado, pág. 7086 a 7164 ID 832451, pág. 7165 a 7264 ID 832452, pág. 7265 a 7364 ID 832454, págs. 7365 a 7464 ID 832456, e págs. 7465 a 7557 ID 832458. Portanto, não havendo indícios de que a empresa deixou de executar o que está descrito nos autos, não se pode falar em irregularidades quanto a este ponto.

54. Do item “**4.0 – Obras de Arte Corrente**, Areia DMT=66,08km, Brita DMT=342,18km”:

54. a) Para os serviços dos subitens “4.1–Escavação mecânica, 4.2–Reaterro e compactação e 4.7–Remoção de bueiros existentes” a análise ficou prejudicada pela natureza dos mesmos.

54. b) Para os serviços dos subitens “4.3–Corpo BSTC D=1,00m tipo CA-1, 4.4–Corpo BDTC D=1,00m tipo CA-1 e 4.6- Boca de BDTC D=1,00m em concreto ciclópico” a inspeção pode identificar que o total medido estava adequado com o total executado em campo, considera-se, a execução deste serviço como regular.

54. c) Os serviços dos subitens “4.8–Concreto para canteiro central, 4.9-Corpo BSTC D=1,00m - tipo CA-1 c/ berço em cascalho, 4.10-Corpo BSTC D=1,20m -tipo CA-1 c/ berço em cascalho e 4.11-Boca de BSTC D=1,20m em concreto ciclópico” foram acrescidos ao contrato quando do 1º Termo Aditivo, a inspeção pode identificar que o total medido estava adequado com o total executado em campo, considera-se, assim, a execução deste serviço como regular.

55. Do item “**5.0- Drenagem**: Areia DMT=66,08km, Brita DMT=342,18km”:

55. a) Para os serviços dos subitens “5.1–Escavação manual, 5.2–Dreno long. Profundo, 5.6/5.7/5.8-Caixas de passagem, 5.9–Tubulação de drenagem urbana d=0,60m, 5.10- Tubulação de drenagem urbana d=0,80m e 5.11–Tubulação de drenagem urbana d=1,00m e 5.14-Corpo BDTC D=1,20m tipo CA-1” a análise ficou prejudicada pela natureza destes serviços.

55. b) Para os serviços dos subitens “5.3-Meio fio de concreto – MFC 01, 5.4-Meio fio de concreto MFC 05, 5.5–Boca de lobo dupla grelha concreto BLD 01, 5.12-Boca de BSTC D=1,00m, 5.13-Boca de BTTC D=1,00m e 5.15–Ala de concreto BDTC 1,20”, na inspeção pode-se identificar que o total medido estava adequado com o total executado.

55. c) Os serviços dos subitens 5.14 e 5.15 foram acrescidos ao contrato quando do 1º Termo Aditivo (após a 8ª Medição).

56. Do item “**6.0 – Sinalização**”: Para os serviços dos subitens “6.1–Placa de informação 2,00m x 1,00m, 6.2–Placa regulamentação Ø=1,00m, 6.3–Escudo de identificação de rodovias, 0,65 x 0,60m, 6.4–Marco quilométrico 0,50m x 0,67m, 6.5– Pintura de faixas horizontais tinta base acrílica 6.6–Placa octogonal L=0,4142m”, pode-se identificar na inspeção que o total medido estava adequado com o total executado, porém, nas curvas existentes não constam placas de alerta conforme demonstrado nas fotos números 10, 15 e 19 do Relatório Fotográfico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

57. Do item “**7.0- Obras Complementares**”:

57. a) Para os serviços dos subitens “7.1–Lombada (3,70 x 8,00 x 0,25m), 7.2–Cerca de arame liso, 7.3–Sonorizador, 7.6–Fornecimento e colocação de tacha, e 7.7–Fornecimento e colocação de tachão”, pode-se identificar na inspeção que o total medido estava adequado com o total executado.

57. b) Para os serviços dos subitens “7.4–Hidrossemeadura e 7.5–Conformação de área de jazida e empréstimo c/ espalhamento de material vegetal” a análise ficou prejudicada pela natureza destes serviços.

58. Seguem as fotos obtidas durante a inspeção física:



Foto 01 (à esquerda): Vista do início do Trecho do Lote 04 da BR-435, Estaca 1425+0,00, sentido: Entroncamento RO-370 / Pimenteiras do Oeste.



Foto 02 (à direita): Ponto assinalado no pavimento marcando o início do Trecho do Contrato, Estaca 1425+0,00, sentido: Entroncamento RO-370/Pimenteiras do Oeste.



Foto 03 (à esquerda): Vista da vala lateral de material de empréstimo, início do Trecho do Lote 04 da BR-435, sentido: Entroncamento RO-370/Pimenteiras do Oeste.



Foto 04 (à direita): Detalhe da primeira emenda do pano de execução do pavimento, caminhando no sentido: Entroncamento RO-370/Pimenteiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7



Fotos 5 e 6 (a esq. e a dir.): Detalhe da emenda dos panos (parcelas da execução) da pavimentação, a variação da tonalidade do pavimento, é devido a época em que cada pano foi executado (a obra iniciou em abril de 2017 e terminou em agosto de 2019).



Foto 7 (esq.): Detalhe placa de advertência “Não Jogue Lixo nas Margens da Rodovia”, sentido Pimenteiras.
Foto 8 (dir.): Detalhe de reparo executado no pavimento, estaca 1489, pista contrária sentido Pimenteiras.



Foto 9 (esq.): Detalhe do piquete de localização da estaca 1489, sentido Pimenteiras.
Foto 10 (dir.): Placa: “Proibido a Ultrapassagem” no início da curva, sentido Pimenteiras, nota-se falta de sinalização alertando para a “curva”, necessário sinalizar para evitar acidentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7



Foto 11 (esq.): Detalhe da curva, sinalização horizontal da pista, e placa “km 30” do Entroncamento RO370 sentido Pimenteiras do Oeste.



Foto 12 (dir.): Detalhe da sinalização horizontal do pavimento, faixas e tachas, sentido Pimenteiras.



Foto 13 (esq.): Detalhe do acostamento da pista e do piquete da Estaca 1610 localizado na curva, sentido Pimenteiras.



Foto 14 (dir.): Detalhe da pavimentação ao final da curva, sentido Pimenteiras.



Foto 15 (esq.): Detalhe de uma cruz, provavelmente como de costume marcando a ocorrência de morte no local, na curva, sentido Pimenteiras, o que reforça a necessidade de sinalizar melhor a curva (limite de velocidade, etc.)



Foto 16 (dir.): Detalhe da emenda do pano de pavimentação (mudança de tonalidade) ao final da curva, sentido Pimenteiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7



Foto 17 (esq.): Detalhe da outra curva, na saída para a Linha 10 (lado esquerdo), sentido: Pimenteiras.

Foto 18 (dir.): Detalhe dos bueiros sob a Linha 10, (essas estradas chamadas de Linhas foram construídas com a finalidade de interiorizar o desenvolvimento, muitas delas ao longo do tempo transformando-se em rodovias pavimentadas).



Foto 19 (esq.): Detalhe da outra curva, após a saída para a Linha 10, sentido: Pimenteiras, nota-se a falta de sinalização.

Foto 20 (dir.): Detalhe da outra curva, antes da saída da Linha 10, sentido Entroncamento RO-370.



Foto 21 (esq.): Marcação da Estaca 1552, sentido Pimenteiras.

Foto 22 (dir.): Detalhe de bueiro para acesso a propriedade, da Estaca 1575, e placa informando "Pimenteira a 5km".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7



Foto 23 (esq.): Detalhe da Boca m concreto e do Corpo do Bueiro Simples de Tubo de concreto BSTC no acesso a propriedade privada, sentido Entroncamento RO-370.

Foto 24 (dir.): Detalhe da pavimentação, sentido Pimenteiras, a partir da placa “à 5 km”.



Foto 25 (esq.): Detalhe da Placa “km 32”, localização da Estaca 1600, sentido Pimenteiras.

Foto 26 (dir.): Detalhe da pavimentação, sentido Pimenteiras, a partir da placa “km 32”.



Foto 27 (esq.): Detalhe da emenda dos panos de pavimentação após a Placa “km 32”, sentido Pimenteiras.

Foto 28 (dir.): Na região da emenda, após a Placa “km32” ocorreram erosões nos taludes do aterro por falta da vegetação de proteção (a Hidrossemeadura não funcionou), necessitando reparos, a foto é no sentido Entroncamento RO-370.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7



Foto 29 (esq.): Detalhe do Escudo “BR 435” e do acostamento (1,00m) na lateral, sentido Pimenteiras.

Foto 30 (dir.): Detalhe da Boca e do Corpo do Bueiro BSTC, localizado a frente do Escudo, sentido Pimenteiras.



Foto 31 (esq.): Detalhe do talude do Aterro sem vegetação e com erosão, necessário de reparos, entre os km 32 e 34.

Foto 32 (dir.): Detalhe da Placa “km 34”, Estaca 1700, e do acostamento da pista (1,00m), sentido Pimenteiras.



Foto 33 (esq.): Detalhe da Pavimentação, da sinalização horizontal, após km 34, sentido Pimenteiras.

Foto 34 (dir.): Detalhe da Pavimentação, da sinalização horizontal, após km 34, sentido Entroncamento RO-370.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7



Foto 35 (esq.): Detalhe da Placa “Luz baixa ao cruzar veículos”, sentido Pimenteiras.

Foto 36 (dir.): Detalhe da Pavimentação, da sinalização horizontal, Placa: “Proibido Ultrapassar”, início da curva, próximo a Pimenteiras do Oeste, sentido Pimenteiras.



Foto 37 (esq.): Detalhe da pavimentação e sinalização horizontal na curva, Estaca 1776, sentido Pimenteiras.

Foto 38 (dir.): Detalhe dos Bueiros, Estaca 1776, sentido Pimenteiras.



Foto 39 (esq.): Estaca 1800, Placa “km 36”, sentido Pimenteiras.

Foto 40 (dir.): Detalhe do Pavimento e sinalização horizontal, Placa “Pimenteiras a 1.000m”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7



Foto 41 (esq.): Placa “Devagar – Perímetro Urbano”, no limite do perímetro urbano de Pimenteiras do Oeste.
Foto 42 (dir.): Detalhe do Pavimento e sinalização horizontal, sentido Pimenteiras.



Foto 43 (esq.): Detalhe do Sonorizador (para alertar os motoristas), Estaca 1830, sentido Pimenteiras.
Foto 44 (dir.): Detalhe do Pavimento, sinalização horizontal e vertical, bifurcação da pista no acesso a Pimenteiras.



Foto 45 (esq.): Detalhe da Lombada (para diminuir a velocidade), antes da bifurcação da pista do acesso a Pimenteiras.
Foto 46 (dir.): Detalhe do Pavimento, sinalização horizontal e vertical, na bifurcação da pista do acesso a Pimenteiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7



Foto 47 (esq.): Detalhe do revestimento em concreto do canteiro central e do meio fio da pista dupla do acesso a Pimenteiras.



Foto 48 (dir.): Detalhe da Boca de Lobo dupla e do meio fio em concreto, na pista dupla de acesso a Pimenteiras.



Foto 49 (esq.): Detalhe do piso em concreto no canteiro da pista dupla do acesso a Pimenteiras, sentido Entº. RO-370.



Foto 50 (dir.): Detalhe do revestimento da pista dupla e do Pórtico de identificação do Município.



Foto 51 (esq.): Boca do Bueiro Duplo com Tubos de Concreto- BDTC.



Foto 52 (dir.): Detalhe da pista dupla, no perímetro urbano, sentido Pórtico ao final da mesma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7



Foto 53 (esq.): Detalhe de cruzamento da rua com a pista dupla, no perímetro urbano, sentido Pórtico ao final da mesma.
Foto 54 (esq.): Detalhe do final do Trecho do Lote 04, Estaca 1862+17,00, no cruzamento da pista dupla com a Rua Teresina no perímetro urbano.



Foto 55 (esq.) e 56 (dir.): Detalhe do acesso à jazida de cascalho na propriedade do Sr. José Pires, na Linha 09, localizada a 16,80km da BR 435, DMT 26,52km.



Foto 57 (esq.) e 58 (dir.): Detalhe da jazida de cascalho do Sr. José Pires, na Linha 09, localizada a 16,80km da BR 435, Distancia Média de Transporte – DMT igual a 26,52km.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

4. CONCLUSÃO

62. Da análise dos documentos aportados aos autos, aliada com a inspeção física do empreendimento, referente à legalidade das despesas decorrentes do **Contrato n.009/17/PJ/DER-RO**, de 22/03/2017, firmado entre o **DER-RO** e a empresa **COESO Concreto Estrutura e Obras Ltda.** (CNPJ nº 13.618.408/000-73), conclui-se pelas seguintes inconformidades:

4.1) De Responsabilidade dos Senhores: Isequiel Neiva de Carvalho (CPF) Ex-Diretor Geral e César Oliveira de Souza (CPF 907.799.326-68) CREA 117534D-MG Matrícula 300121406, engenheiro autor do orçamento, por:

a) Possível irregular liquidação da despesa e pagamento indevido nos termos dos art. 62 c/ 63 da Lei Federal n. 4.320/1964, **com dano ao erário**, referente à diferença entre a alíquota do Imposto Sobre Serviços - ISS orçada e paga pela administração à Contratada, totalizando o montante de R\$ **153.874,58** (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme relatado no parágrafo 22 deste relatório.

4.2) De Responsabilidade dos Senhores: Antônio Armando Couto Bem, cadastro n. 300007047; Lucas Poletto Orlando, cadastro n. 300139074; Luiz Henrique Ruiz Motta, cadastro n. 300118152; e Newton Hideo Nakayama, cadastro n. 300016138, componentes das comissões de fiscalização.

a) Possível irregular liquidação da despesa e pagamento indevido nos termos dos art. 62 c/ 63 da Lei Federal n. 4.320/1964, com dano ao erário, referente à justificativa técnica e medição a maior de quantitativo de item da planilha orçamentária, totalizando o montante de R\$ **68.437,33** (sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), conforme relatado no parágrafo 44 deste relatório.

5 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

63. Ante todo o exposto, sugerimos como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

I. Oportunizar aos jurisdicionados citados na conclusão do relatório, conforme preceitua o art. 5º, LV, da Constituição Federal, prazo para que possam apresentar suas razões de justificativas acerca do apontado na conclusão deste trabalho técnico.

II. Determinar ao Diretor Geral do DER/RO, que notifique a empresa Contratada para a execução dos reparos dos serviços conforme relatados no parágrafo 52 deste relatório, e comprove perante esta Corte a execução dos mesmos;

III. Alertar ao Diretor Geral do DER/RO que, em casos futuros, antes de formular a composição da parcela do BDI, o Departamento Técnico do DER-RO encarregado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares – CECEX 7

formular orçamento deve anexar ao processo administrativo a Lei Municipal do ISS dos Municípios em que a obra está sendo realizada, para que seja alocada a alíquota correta compatível com a legislação tributária dos municípios onde serão prestados os serviços previstos da obra.

Porto Velho, 6 de julho de 2020.

Paulo César Malumbres
Auditor de Controle Externo – Cad. 460.

Supervisão:

Rossana Denise Iuliano Alves
Auditora de Controle Externo - Matrícula 543.
Coordenadora - Portaria n. 64/2020.

Em, 7 de Julho de 2020



PAULO CÉSAR MALUMBRES
Mat. 460
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 27 de Setembro de 2020



NADJA PAMELA FREIRE CAMPOS
Mat. 518
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 7